



## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato nº 2007/027.0  
Ref.: Processo nº 129.351/06

Brasília, 08 de outubro de 2007.

À  
SHIFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.  
CNPJ nº 67.190.660/0001-53

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, incluindo 02 (duas) visitas técnicas, para os Módulos de Interfaceamento - *software* INTER-LIS, instalados no Departamento Médico da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 01/06/07, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, incluindo 02 (duas) visitas técnicas, para os Módulos de Interfaceamento – *software* INTER-LIS, instalados no Departamento Médico da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, com as especificações, exigências e demais condições definidas no presente instrumento, na PROPOSTA e no processo em referência.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO.
- 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução dos serviços objeto desta contratação obedecerá rigorosamente às



condições descritas no Anexo nº 01 ao presente instrumento, na PROPOSTA e no processo em referência.

**4. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 23.840,00 (vinte e três mil e oitocentos e quarenta reais), sendo:

- a) R\$19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais) referentes à prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, valor a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais); e
- b) R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) referentes a 2 (duas) visitas técnicas para os *softwares* Inter-lis, com valor unitário, por visita, de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**5. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**5.1** O pagamento referente a cada visita técnica, em cujo valor encontram-se inclusas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) profissional (is) da CONTRATADA, será efetuado após a sua efetiva realização, precedida da solicitação do Laboratório de Análises Clínicas da Câmara dos Deputados.

**5.2** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**5.3** Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**5.4** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

**5.5** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

**6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional



- Natureza da Despesas:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**7. NOTA DE EMPENHO:** 2007NE000484

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

**8.1** A CONTRATADA dará início à prestação dos serviços no dia imediato ao da assinatura deste instrumento.

**8.2** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**8.3** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

**8.4** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**8.4.1** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**8.4.2** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**9. DAS PENALIDADES:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no Anexo nº 02 a este instrumento.



- 10. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 08/10/07 a 07/10/08, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.
- 11. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.
- 12. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta contratação.
- 13. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 08 de outubro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

Wander Marcelo Lorecin  
Diretor-Presidente  
CPF nº 070.336.838-98

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ANEXO N° 01**

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Item 1:** Prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e visita técnica para o *software* Inter-lis

Marca: Shift

Unidade: SV

**Subitem 1.1:** Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para *software*

Execução dos serviços: serviço de atualização, manutenção e suporte técnico para os módulos STKS/MAXMS, Vitros, Mini Vidas, Vesmatic, START-4, ACS 180, Densitometer, ABX Pentra, AutoScan 4 do *software* Inter-Lis

Período de execução: 01 (um) ano

Marca: Shift

Unidade: SV

Quantidade: 01 (um)

**Subitem 1.2:** Visita Técnica para o *software* Inter-Lis

Execução dos serviços: visita técnica para troca de equipamentos ou manutenção no local

Período de execução: 02 (dois) dias

Marca: Shift

Unidade: SV

Quantidade: 02 (dois)

**ANEXO N° 02****TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multas, à inobservância das obrigações estabelecidas nesta Carta-Contrato, são atribuídos graus, conforme tabela abaixo:

Grau da Multa	Valor em Reais (R\$)
1	75,00
2	150,00
3	300,00
4	750,00
5	1.500,00

**1 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES CORRESPONDENTES:**

INFRAÇÃO	GRAU
1. Deixar de atender chamado para suporte ou manutenção do sistema, dentro das 48 horas posteriores ao contato por e-mail.....	1
2. Deixar de atender chamado para suporte ou manutenção do sistema, passadas mais de 48 horas e até 72 horas depois do contato por e-mail.....	2
3. Deixar de atender chamado para suporte ou manutenção do sistema, passadas mais de 72 horas e até 96 horas depois do contato por e-mail.....	3
4. Deixar de atender chamado para suporte ou manutenção do sistema, passadas mais de 96 horas e até 14 dias depois do contato por e-mail.....	4
5. Paralisação total (ou parcial) do sistema decorrente de falha na prestação dos serviços contratados, por período compreendido entre 15 e 30 dias.....	4
6. Paralisação total (ou parcial) do sistema decorrente de falha na prestação dos serviços contratados, por período superior a 30 dias.....	5
7. Deixar de cumprir outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por vez.....	4